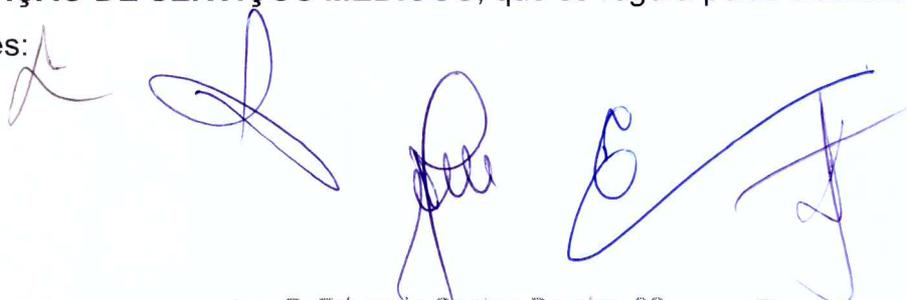


CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS QUE CELEBRAM ENTRE SI A ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE E A TORRES E AUGUSTO SERVIÇOS MÉDICOS S/S

CONTRATANTE: ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE, instituição filantrópica, inscrita no CNPJ (MF) sob o nº 03.276.524/0001-06 e no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES) sob o nº 0009717, neste ato representada por sua Presidente, **Dra. Alir Terra Lima**, brasileira, divorciada, advogada, portadora do RG nº 3046 OAB/MS e do CPF nº 357.217.311-68 e por seu Diretor de Finanças, **Dr. João Nelson Lyrio**, brasileiro, viúvo, advogado, portador do RG nº 2631 OAB/MS e do CPF/MF nº 003.601.471-00, tendo como **Gestor do Contrato**, o Diretor Técnico **Dr. William Leite Lemos Junior**, brasileiro, médico, CRM/MS 10.096, portador do RG nº 3.525.961 SSP/DF e do CPF nº 080.700.056-61, e como **Fiscal do Contrato**, o Coordenador Médico, **Dr. Fabiano de Freitas Lopes Cançado**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 8639, portador do RG 29613121-0 e do CPF nº 554.412.381-00; todos com endereço profissional nesta cidade, na rua Eduardo Santos Pereira, nº 88, CEP 79002-251.

CONTRATADA: TORRES E AUGUSTO SERVIÇOS MÉDICOS S/S, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 25.044.986/0001-22, com sede à Rua Pernambuco, nº 1331, bairro Monte Castelo, CEP 79.010-040, Campo Grande/ MS, neste ato representada pelo seu Sócio Administrador, **Dr. Diogo Gomes Augusto**, brasileiro, casado, médico, CRM/MS 6421, portador do RG nº 4.524.794 SSP/GO e do CPF nº 015.036.301-02.

As partes acima têm entre si, como justo e contratado, o presente **CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS**, que se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:



CLÁUSULA PRIMEIRA **DO OBJETO**

1.1. O presente contrato tem por objeto a prestação de serviços de Coordenação e Gestão Cirúrgica pela **CONTRATADA**, a ser executado nas dependências do complexo hospitalar da **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA SEGUNDA **DA FORMA DE EXECUÇÃO**

2.1. A **CONTRATADA** deverá prestar os serviços contratados presencialmente por meio de seu preposto, o Dr. Diogo Gomes Augusto, com carga horária de 20h/semanais.

2.2. Em caso de indisponibilidade para prestação dos serviços, a **CONTRATADA** deverá comunicar à **CONTRATANTE**, sempre que possível, com 24h. de antecedência.

2.3. Poderá a **CONTRATANTE**, a qualquer tempo, solicitar esclarecimentos quanto à prestação de serviços, desde que o faça de forma expressa.

CLÁUSULA TERCEIRA **DO VALOR DO CONTRATO E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

3.1. Pela execução dos serviços contratados, a **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA** o valor mensal de R\$ 9.231,22 (nove mil duzentos e trinta e um reais e vinte e dois centavos).

3.2. O valor descrito no item acima será depositado diretamente na conta da **CONTRATADA**, cujos dados bancários são: Banco Sicoob, Agência 4620, Conta-Corrente 43186-9





3.3. O cômputo do período da prestação de serviços, para fins de pagamento, terá início no vigésimo primeiro dia de cada mês e término no vigésimo dia do mês subsequente.

3.4. O pagamento será efetuado até o 10 (décimo) dia útil do mês seguinte ao vencido.

3.5. No valor total constante desta cláusula estão incluídos todos os valores correspondentes à prestação integral do objeto deste contrato, ficando a **CONTRATANTE** isenta de quaisquer outros encargos.

CLÁUSULA QUARTA **DO PRAZO**

4.1. O contrato é celebrado pelo prazo de **12 (doze) meses**, contados a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por meio de aditivo, em caso de interesse mútuo das partes.

4.2. O presente contrato poderá ser rescindido por ambas as partes sem qualquer aplicação de multa ou indenização, desde que a parte contrária seja notificada com um prazo mínimo de 90 (noventa) dias de antecedência, ressaltando-se que a produção proporcional, bem como os valores em aberto, deverão ser quitados independentemente da notificação, inclusive no prazo que perdurar o prazo de carência.

4.3. As partes respondem por suas respectivas obrigações contratuais até a data da rescisão, inclusive pagamentos e penalidades, na forma e condições avençadas no contrato firmado.

CLÁUSULA QUINTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

5.1. Além de todas as obrigações constantes do presente instrumento, a **CONTRATANTE** obriga-se a respeitar a autonomia técnica da **CONTRATADA**

quando esta exercer as atividades profissionais atinentes a sua área de atuação, desde que não incorra em conduta destoante com o Código de Ética Médica.

5.2. A **CONTRATANTE** fornecerá todas as condições necessárias à execução dos serviços ora contratados, no que se refere à segurança e ao local apropriado para o exercício das atividades a serem desenvolvidas para a execução do contrato.

5.3. Deve a **CONTRATANTE** proporcionar todas as facilidades necessárias à boa execução deste contrato, permitindo livre acesso às suas instalações, mediante o uso de crachás, bem como o fornecimento do material para a realização dos procedimentos.

CLÁUSULA SEXTA **DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. São obrigações da **CONTRATADA**:

- a** — Cumprir presencialmente a carga horária de 20h semanais no complexo hospitalar da **CONTRATANTE**
- b** — Elaborar e aprovar em reunião o plano de ações e as estratégias de atuação estabelecidas anualmente em sua área de atuação;
- c** — Assessorar a Diretoria Técnica nas questões relacionadas à sua área específica de atuação;
- d** — Assessorar a aprovação dos projetos de adequação, reestruturação e reforma da planta física do complexo hospitalar;
- e** — Zelar pelo cumprimento das normas regionais, nacionais e internacionais relativas às boas assistenciais da instituição;
- f** — Elaborar, rever e atualizar normas que visem à uniformização de medidas assistenciais;
- g** — Apresentar relatórios com os indicadores de qualidade hospitalar semestralmente;

- h** — Elaborar normas para auxiliar o serviço de educação permanente na melhoria das atividades assistenciais e na qualidade hospitalar;
- i** — Prestar os serviços da forma pactuada neste instrumento, com autonomia técnica, conforme determina o respectivo Código de Ética;
- j** — Obedecer rigorosamente às normas vigentes;
- k** — Em caso de não disponibilidade para a prestação do serviço, a **CONTRATADA** deverá comunicar o fato à **CONTRATANTE**, por meio idôneo de comunicação, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas;
- l** — Participar das reuniões clínicas sempre que solicitado;
- m** — Participar e contribuir de todos os processos de certificação inicializados pela **CONTRATANTE**, mormente a consolidação de metas, protocolos e diretrizes, nos âmbitos da qualidade e boa técnica.

6.2. É dever da **CONTRATADA** participar e emitir parecer quanto à aquisição de equipamentos, adequações estruturais e afins, que dê suporte para a boa prestação de serviços.

6.3. A **CONTRATADA** responsabiliza-se por todos os prejuízos e danos que ocasionar, verificados nas dependências da **CONTRATANTE** ou causados a terceiros, no decorrer da vigência do contrato, durante a prestação dos serviços, compreendendo aqueles verificados por culpa ou dolo, negligência, imprudência ou imperícia, devidamente comprovados, cabíveis, ainda descontos dos valores a serem pagos em decorrência deste Instrumento.

6.4. A **CONTRATADA** responsabiliza-se integralmente por quaisquer acidentes ou danos que venha a sofrer durante a prestação dos serviços contratados, desde que não relacionados à estrutura e equipamentos da **CONTRATANTE**.

6.5. Cabe a **CONTRATADA** a revisão dos procedimentos a seu encargo, sem ônus para a **CONTRATANTE**, nem para terceiros, quando constatados, durante sua execução ou no seu término, omissões, falhas, imperfeições ou erros.



6.6. A **CONTRATADA** obriga-se a responder pelas consequências de eventuais falhas na execução dos procedimentos que, eventualmente, cometer, deixando de obedecer ou de fazer observar as leis, regulamentos, posturas e normas já referidas neste Contrato ou quaisquer outras determinações legais das autoridades federal, estadual e municipal.

6.7. A **CONTRATADA** deve manter a **CONTRATANTE** informada de todos os detalhes dos serviços em relação aos prazos e outras eventuais dificuldades encontradas no desenvolvimento dos trabalhos.

6.8. É também dever da **CONTRATADA** cumprir rigorosamente os prazos estipulados neste instrumento e principalmente os prazos estipulados para as faturas dos serviços prestados de acordo com o Setor de Faturamento da **CONTRATANTE**.

6.9. A **CONTRATADA** se responsabiliza pela utilização dos equipamentos próprios necessários para o desempenho da atividade objeto deste Contrato.

6.10. Fica estipulado que a **CONTRATADA** deve se adequar e cumprir todas as normas legais em vigor e os regulamentos e o Regimento Interno da **ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE**.

CLÁUSULA SÉTIMA **CONFIDENCIALIDADE**

7.1. A **CONTRATADA** tratará como confidenciais todas as informações, dados e documentos da **CONTRATANTE** a que tiver acesso por força do objeto deste contrato, obrigando-se a guardar sigilo total sobre os mesmos, assumindo a responsabilidade civil, criminal e administrativa, perante a **CONTRATANTE** e terceiros, em caso de descumprimento desta obrigação.

CLÁUSULA OITAVA **TRANSFERÊNCIA DO CONTRATO**



 67 3322-4000



R. Eduardo Santos Pereira, 88
Centro, Campo Grande - MS



www.santacasacg.org.br



8.1. A **CONTRATADA** não poderá, salvo expressa autorização da **CONTRATANTE**, ceder, transferir, subcontratar ou, de qualquer outra forma, confiar a terceiros, total ou parcialmente as obrigações inerentes ou decorrentes do presente contrato, sob pena de rescisão sumária deste, sem direito a reclamar qualquer indenização, respondendo, ainda, por perdas e danos diretos causados, comprovadamente apurados.

CLÁUSULA NONA **DISPOSIÇÕES GERAIS**

9.1. As comunicações e notificações decorrentes do presente contrato serão feitas preferencialmente por meio digital, a menos que outro tenha sido indicado, por escrito, mediante aviso prévio com antecedência mínima de 02 (dois) dias.

9.2. Toda e qualquer notificação, alteração ou aditamento ao presente contrato somente será válido por escrito e assinado pelas partes.

9.3. Qualquer aceitação, prorrogação ou tolerância de uma parte em relação às obrigações assumidas pela outra na presente relação contratual será sempre em caráter precário e limitado, não constituindo alteração ou novação contratual, cujo cumprimento poderá ser exigido a qualquer tempo, independentemente de comunicação prévia, ressalvados os casos em que o silêncio da parte e/ou a sua inércia são erigidos como manifestação de sua concordância tácita em relação aos atos praticados pela outra.

9.4. Este contrato só poderá ser alterado, em qualquer de suas disposições, mediante a celebração, por escrito, de termo aditivo específico, firmado por seus respectivos representantes legais.

9.5. Verificando-se a nulidade, ineficácia ou inexequibilidade de qualquer cláusula deste contrato, permanecerão em vigor suas demais disposições, desde que não decorrentes daquela em relação a qual foi constatado um dos vícios anteriormente mencionados, comprometendo-se as partes a estabelecer, de comum

acordo, outra norma de regência para substituí-la, preservando-se, na medida do possível, sua finalidade dentro deste contrato, bem como seu valor econômico.

9.6. Os casos omissos serão equacionados à luz da legislação em vigor, em especial Código Civil, códigos de disciplinas éticas e demais instrumentos normativos aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA **DO FORO**

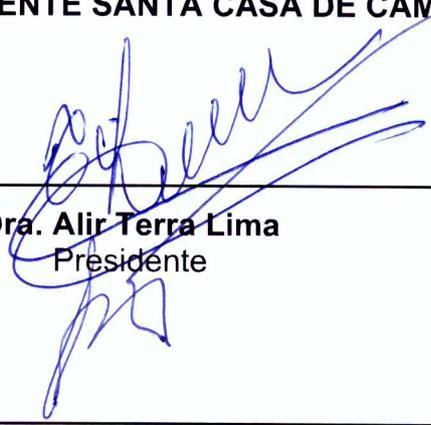
10.1. As partes elegem o foro de Campo Grande, MS, para dirimir quaisquer dúvidas, demandas ou litígios oriundos do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem justas e contratadas, de pleno e comum acordo, as partes firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas que a tudo foram presentes, a fim de que produza seus legais e jurídicos efeitos.

Campo Grande/MS, 03 de 08 de 2023.

Pela **CONTRATANTE**

ASSOCIAÇÃO BENEFICENTE SANTA CASA DE CAMPO GRANDE



Dra. Alir Terra Lima
Presidente

Dr. João Nelson Lyrio
Diretor de Finanças



SANTA CASA
CAMPO GRANDE

Dr. William Leite Lemos Junior
Gestor do Contrato

Dr. Fabiano de Freitas Lopes Cançado
Fiscal do Contrato

Pela **CONTRATADA**
TORRES E AUGUSTO SERVIÇOS MÉDICOS S/S

Dr. Diogo Gomes Augusto
Sócio Administrador

TESTEMUNHAS:

1. _____ 2. _____
Nome: Nome:
CPF: CPF:

Obs: Estas assinaturas fazem parte do contrato firmado entre a Associação Beneficente Santa Casa de Campo Grande e a Torres e Augusto Serviços Médicos S/S

ASSINADO DIGITALMENTE
CARMELINO DE ARRUDA REZENDE
CPF: 02476070106 DATA: 17/07/2023
A informação desta assinatura pode ser verificada em:
<http://serpro.gov.br/assinador-digital/> 